



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR Nº 102, de 14 de abril de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos profissionais que menciona, lotados na área da Saúde pública, no Município de Mário Campos, em virtude do enfrentamento e combate à Pandemia do Agente Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação temporária – ABONO SAÚDE, a todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício do Atendimento 24 (vinte e quatro horas), nos ESFs, e na Vigilância Sanitária, como medida de enfrentamento e combate à Pandemia pelo Coronavírus – COVID 19.

**Art. 2º.** A gratificação instituída no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor em exercício e será paga em duas parcelas iguais e consecutivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos meses de abril e maio do exercício corrente.

**§ 1º.** A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor.

**§ 2º.** Não farão jus ao recebimento da gratificação os servidores que:

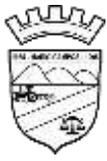
- a. Não comparecerem ao serviço;
- b. Estejam em gozo de licença ou afastamento;
- c. Trabalhem em escala reduzida.

**Art. 3º.** A gratificação prevista nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** Integra a presente Lei o Anexo II – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de abril de 2020 à 31 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatorze de abril de dois mil e vinte (14/06/2020).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 14/06/2020**